

consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 042/2014. 31 – Análise da Reabertura do protocolo 12.062 referente ao Loteamento “Residencial Vale Azul II”, no Município de Votorantim, tendo como interessado José Sanches Molina. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 043/2014. 32 – Análise da Reabertura do protocolo 12.069 referente ao Loteamento “Jardim Fátima”, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, tendo como interessada Alípio Cabral Rehder e Outra. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 044/2014. 33 – Análise do Recurso do protocolo 12.109 referente ao Loteamento “Jardim Gobbi II”, no Município de Itirapina, tendo como interessada Karine Maria Gobbi Umbelino. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo manteve o indeferimento do projeto e os Representantes da Secretaria da Habitação e do Dae consideraram aprovado. 34 – Análise do protocolo 12.383 referente ao Loteamento “Residencial América do Sul”, no Município de São Paulo, tendo como interessado Ricardo Takaharu Onora. Por solicitação dos Representantes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, da Sabesp e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 11-02-2014. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas. 35 – Análise do protocolo 12.489 referente ao Loteamento “Residencial Gaia”, no Município de Franca, tendo como interessado Franca Realty Empreendimentos Imob. Ltda. Após discussão o Representantes da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas e os Representantes do Dae, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp aprovaram o projeto. 36 – Análise do protocolo 12.490 referente ao Loteamento “Jardim Campo Belo”, no Município de Ibitinga, tendo como interessado Alves Emp. Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. 37 – Análise do protocolo 12.491 referente ao Loteamento “Jardim São Paulo”, no Município de Urupe, tendo como interessado Empreendimentos Imob. Boa Vista Urupe Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante do Dae considerou o projeto aprovado. 38 – Análise do protocolo 12.492 referente ao Loteamento “Terras do Campestre”, no Município de Piracicaba, tendo como interessado Geraldo José Felipe e Outros. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. 39 – Análise do protocolo 12.493 referente ao Loteamento “Vicente Schiavolin”, no Município de Piracicaba, tendo como interessada Maria Fracchetto Schiavolin e Outros. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. 40 – Análise do protocolo 12.497 referente ao Loteamento “Residencial São Francisco III”, no Município de Cerquillo, tendo como interessado Visão Planejamento Ltda. e Outra. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 11-02-2014. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e do Dae apresentaram exigências técnicas. 41 – Análise do protocolo 12.504 referente ao Loteamento “Jardim Califórnia”, no Município de Colina, tendo como interessado Urbano Participações Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 045/2014. 42 – Análise do protocolo 12.505 referente ao Loteamento “Concórdia IV”, no Município de Aracatuba, tendo como interessada Imobiliária Concórdia S/C Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. 43 – Análise do protocolo 12.506 referente ao Loteamento “Parque Fremont”, no Município de Franca, tendo como interessado Parque Fremont Incorporações SPE Ltda. Por solicitação do Interessado, do Representante da Secretaria da Habitação e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 28-01-2014. Após discussão os Representantes do Dae, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. 44 – Análise do protocolo 12.507 referente ao Loteamento “Residencial Fazenda Aleluia”, no Município de Quadra, tendo como interessado Pra Empreendimentos e Participações Ltda. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 11-02-2014. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e do Dae apresentaram exigências técnicas e o Representante da Sabesp aprovou o projeto. 45 – Análise do protocolo 12.509 referente ao Loteamento “Residencial Santa Terezinha”, no Município de Morungaba, tendo como interessada SPE Santa Terezinha Morungaba Emp. Imob. Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp apresentaram exigências técnicas. 46 – Análise do protocolo 12.513 referente ao Loteamento “Residencial dos Ipês”, no Município de Ipaú, tendo como interessado Vinícius da Silva Romualdo. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. 47 – Análise do protocolo 12.515 referente ao Loteamento “Reserva Petrus”, no Município de Indaítuba, tendo como interessado Terra Nobilis Agropecuária Ltda. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas e os Representantes do Dae, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Emplasa consideraram o projeto aprovado. 48 – Análise do protocolo 12.516 referente ao Loteamento “Jardim Residencial São Francisco”, no Município de Capivari, tendo como interessado Corradí Empreendimentos Ltda. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 11-02-2014. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas. 49 – Análise do protocolo 12.519 referente ao Loteamento “Jardim Primavera II”, no Município de Pindorama, tendo como interessado Lucas de Souza. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. 50 – Análise do protocolo 12.559 referente ao Loteamento “Jardim Amélia”, no Município de Palestina, tendo como interessado CCG Empreendimentos Imobiliários Ltda. Por solicitação do Representante do Dae e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 11-02-2014. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. 51 – Análise do protocolo 12.560 referente ao Loteamento “Jardim das Palmeiras”, no Município de Conchal, tendo como interessado Ernesto José Pianca e Outra. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. 52 – Análise do protocolo 12.562 referente ao Condomínio “Florence Park”, no Município de Piracicaba, tendo como interessado LTR Construções e Empreendimentos Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. 53 – Análise do protocolo 12.577 referente ao Loteamento “Mendonça IV, no Município de Mendonça, tendo como interessada Prefeitura Municipal de Mendonça”. Por solicitação do

Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 11-02-2014. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas. 54 – Análise do protocolo 12.579 referente ao Loteamento “Residencial Recanto Feliz”, no Município de Francisco Morato, tendo como interessada Maria Helena Didier Mancini. Por solicitação do Interessado, do Representante da Sabesp e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 18-02-2014. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Emplasa apresentaram exigências técnicas. 55 – Análise do protocolo 12.583 referente ao Conjunto Habitacional “Itatinga F”, no Município de Itatinga, tendo como interessada Prefeitura Municipal de Itatinga. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 11-02-2014. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas e o Representante da Sabesp aprovou o projeto. 56 – Análise do protocolo 12.586 referente ao Loteamento “Califórnia”, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, tendo como interessada Loteadora Califórnia Ltda-Me. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp apresentaram exigências técnicas. 57 – Análise do protocolo 12.587 referente ao Loteamento “Terrazul”, no Município de Santa Bárbara D’Oeste, tendo como interessado TCB Empr. Imob. SPE Ltda. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 11-02-2014. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas e o Representante da Emplasa aprovou o projeto. 58 – Assuntos Gerais: 1 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 12.547 referente ao Loteamento Residencial “Boracéia”, no Município de Boracéia, tendo como interessada Prefeitura Municipal de Boracéia. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 046/2014. 2 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 12.144 referente ao Loteamento “Arborais”, no Município de Campinas, tendo como interessada Antônio Caio da Silva Ramos. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiu o projeto e os Representantes da Secretaria da Habitação, do Dae e da Emplasa o consideraram aprovado. 3 – Terras de São Felipe Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Protocolo 11.482 – Hortolândia - Solicita prorrogação de prazo para entrega da reabertura. Protocolo indeferido pela Cia Ambiental do Estado de São Paulo reunião de 30-10-2012: Deferidos 180 (cento e oitenta) dias. Correspondência Recebida: 1 – MV Loteamentos Ltda. - Protocolo 12.242 – Guararapes – Solicita prorrogação de 30 (trinta) dias de prazo para entrega de exigências técnicas da SH e da Cia Ambiental: Deferidos 12 meses. 2 – Rafael Bressiani e Outra - Protocolo 12.133 – Capivari - Solicita prorrogação de 60 (sessenta) dias de prazo para entrega de exigências técnicas da SH, Cia Ambiental: Deferidos 12 meses. 3 - Por solicitação do Interessado fica cancelado o Protocolo 8.088, Loteamento “Parque do Burity”, no Município de Pindamonhangaba. 4 - Por solicitação do Interessado fica cancelado o Protocolo 10.008, Loteamento “Jardim Aca pulco – Gleba I”, no Município do Guarujá. Foi dado ao Colegiado conhecimento das análises dos expedientes efetuadas pela área técnica do GRAPROHAB: 1- Expediente 1.285/13 – F.F.B. Participações LTDA. - Condomínio, no Município de Mogi Mirim: Indeferido. 2- Expediente 1.298/13 – Habitalli Construtora e Inc. Ltda. - Condomínio, no Município de Santa Adélia: Deferido. 3- Expediente 1.304/13 – Cataguá Construtora e Inc. - Condomínio, no Município de São José dos Campos: Indeferido. 4- Expediente 0002/14 – Wilson Yukihiko Igawa e Outros. - Condomínio, no Município de Guarulhos: Deferido. 5- Expediente 0003/14 – Wilson Yukihiko Igawa e Outros. - Condomínio, no Município de Guarulhos: Deferido. 6- Expediente 0004/14 – Wilson Yukihiko Igawa e Outros. - Condomínio, no Município de Guarulhos: Deferido. 7- Expediente 0005/14 – Wilson Yukihiko Igawa e Outros. - Condomínio, no Município de Guarulhos: Deferido. 8- Expediente 0007/14 – Wilson Yukihiko Igawa e Outros. - Condomínio, no Município de Guarulhos: Deferido. 9- Expediente 0014/14 – Construnelli Works Contr. E Inc. Ltda. - Condomínio, no Município de Potirendaba: Deferido. 10- Expediente 0015/14 – Construnelli Works Contr. E Inc. Ltda. - Condomínio, no Município de Potirendaba: Deferido. 11- Expediente 0027/14 – Vicente Catalani Emp. Imob. Ltda. - Condomínio, no Município de Itatiba: Deferido. Nada mais a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a Sessão.

AGÊNCIA PAULISTA DE HABITAÇÃO SOCIAL

Extrato de Compromisso e Adesão
Inclusão e Adesão dos Municípios, abaixo indicados na parceria do Estado com a União para a execução do Programa de Apoio Financeiro complementar ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida, com prazo de vigência até 31-12-2015.
OURINHOS, data da assinatura: 22-01-2014.
ENGENHEIRO COELHO, data da assinatura: 28-01-2014.
Extrato de Convênio
Liberação de recursos orçamentários do PROGRAMA CASA PAULISTA – PROGRAMA DESENVOLVIMENTO URBANO – MORADIA MELHOR, contemplado por despacho governamental, no D.O. de 04-12-2013.
Secretaria da Habitação e o Município de SANTA MARIA DA SERRA.
Nos termos do Decreto 58.183, de 29-06-2012.
Objeto: Transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas necessárias para a efetivação de melhorias em unidades habitacionais precárias no Município, relativas ao Programa Casa Paulista – Desenvolvimento Urbano – Moradia Melhor.
Valor autorizado pelo Governador: R\$ 614.771,94;
Valor do convênio: R\$ 614.771,94;
Data da assinatura: 04-12-2013;
Prazo: 12 meses;
Processo: SH-797/05/2013.
Extrato de Convênio
Liberação de recursos orçamentários do PROGRAMA CASA PAULISTA – PROGRAMA DESENVOLVIMENTO URBANO – MORADIA MELHOR, contemplado por despacho governamental, no D.O. de 04-12-2013.
Secretaria da Habitação e o Município de SÃO JOÃO DE IRACEMA.
Nos termos do Decreto 58.183, de 29-06-2012.
Objeto: Transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas necessárias para a efetivação de melhorias em unidades habitacionais precárias no Município, relativas ao Programa Casa Paulista – Desenvolvimento Urbano – Moradia Melhor.
Valor autorizado pelo Governador: R\$ 479.355,08;
Valor do convênio: R\$ 479.355,08;
Data da assinatura: 04-12-2013;
Prazo: 12 meses;
Processo: SH-964/05/2013.
Retificação do D.O. de 21-12-2013
No extrato de convênio, Processo nº SH – 570/05/2013 com o Município de Orlândia, onde se lê: Nos termos do Decreto 58.019, de 02-05-2012, combinado com o Decreto 59.868 de 03-12-2013, leia-se: Nos termos do Decreto 58.183, de 29-06-2012, combinado com o Decreto 59.868 de 03-12-2013.

No extrato de convênio, Processo nº SH – 596/05/2013 com o Município de Mirandópolis, onde se lê: Nos termos do Decreto 58.019, de 02-05-2012, combinado com o Decreto 59.868 de 03-12-2013, leia-se: Nos termos do Decreto 58.183, de 29-06-2012, combinado com o Decreto 59.868 de 03-12-2013.

No extrato de convênio, Processo nº SH – 539/05/2013 com o Município de Sebastianópolis do sul, onde se lê: Nos termos do Decreto 58.019, de 02-05-2012, combinado com o Decreto 59.868 de 03-12-2013, leia-se: Nos termos do Decreto 58.183, de 29-06-2012, combinado com o Decreto 59.868 de 03-12-2013.

Retificação do D.O. de 07-01-2014
No extrato de convênio, Processo nº SH – 571/05/2013 com o Município de Santo Antônio do Aracanguá, onde se lê: Nos termos do Decreto 58.019, de 02-05-2012, combinado com o Decreto 59.868 de 03-12-2013, leia-se: Nos termos do Decreto 58.183, de 29-06-2012, combinado com o Decreto 59.868 de 03-12-2013.

No extrato de convênio, Processo nº SH – 701/05/2013 com o Município de Ibirá, onde se lê: Nos termos do Decreto 58.019, de 02-05-2012, combinado com o Decreto 59.868 de 03-12-2013, leia-se: Nos termos do Decreto 58.183, de 29-06-2012, combinado com o Decreto 59.868 de 03-12-2013.

Retificação do D.O. de 05-12-2013
No extrato de convênio, Processo nº SH – 335/05/2013 com o Município de Santa Clara D’Oeste, onde se lê: Valor autorizado pelo Governador: R\$ 1.499.170,92; leia-se: Valor autorizado pelo Governador: R\$ 907.061,77.

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA-05, de 28-01-2014

Dispõe sobre a designação de representantes da Comissão para a Implantação do Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga, nos termos do artigo 2º do Decreto 53.248, de 18-07-2008

O Secretário do Meio Ambiente,

Considerando o disposto no Decreto 53.248, de 18-07-2008, que instituiu a Comissão para a Implantação do Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga, com a finalidade de analisar, propor e articular as ações necessárias à efetiva implantação das Unidades de Conservação da Natureza que compõem o Mosaico, no âmbito do Governo de São Paulo, e das demais esferas governamentais, bem como da sociedade civil, resolve:

Artigo 1º - Ficam designados os representantes, abaixo indicados, para compor a supracitada Comissão:

I - Da Secretaria de Estado do Meio Ambiente: Paul Joseph Dale, RG 13.229.060-1, como Presidente da Comissão; e Cláudio José Silveira, RG 10.393.040-1, como suplente, ambos pelo Gabinete do Secretário; Frederico Alexandre Rocca Dal Pozzo Arzolla, RG 16.513.522-0, como titular, e Francisco Eduardo da Silva Pinto Vilela, RG 8.795.457-6, como suplente, ambos pelo Instituto Florestal, e Jefferson Rodrigues Tankus, RG 25.187.315-8, como titular, e Ana Eliza Baccarin Leonardo, RG 13.848.394-2, como suplente, ambos pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN;

II - Da Fundação para a Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo: Josenei Gabriel Cara, RG 23.671.707-8; Ozil Pinto, RG 7.919.477-6, como titulares, e Wagner Gomes Portilho, RG 10.767.920, e Tiago Leite Vecki, RG 33.114.107-3, como respectivos suplentes;

III - Da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania: Jonas Villas Boas, RG 4.193.832-X, como titular, e José Renato Lisboa, RG 16.479.783, como suplente, e pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP, Carlos Henrique Gomes, RG 14.381.758-9, como titular, e Maria Ignez Maricondi, RG 4.736.036-7, como suplente;

IV - Da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional: Noel Castelo da Costa, RG 21.747.960-1, como titular, e Ana Flavia de Oliveira, portadora do RG: 29.976.177-0, como suplente.

V - Da Procuradoria Geral do Estado: Marcia Elisabete Leite, RG 15.532.118, como titular, e Daniel Smolentzov, RG 27.415.618-0, como suplente, e

VI - Da Secretaria de Estado de Logística e Transportes: João Carlos Rosim Sabino, RG 7.800.482, como titular; José Francisco Guerra da Silva, RG 6.832.582, e Nilson Prado, RG 6.547.806-X, como suplentes.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA 77, de 04-11-2008.

(Processo SMA 9.719/2013)

Resolução SMA-8, de 29-01-2014

Revoga as Resoluções SMA 51, de 12-12-2006, e SMA 130, de 30-12-2010, e determina a edição de norma própria da Cetesb – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo para disciplinar o licenciamento ambiental das atividades minerárias no Estado de São Paulo

O Secretário do Meio Ambiente,

Considerando as conclusões do Grupo de Trabalho criado pela Resolução Cetesb 018/2013/P, no âmbito da Câmara Ambiental do Setor de Mineração da Cetesb, para revisão das Resoluções SMA 51, de 12-12-2006, e SMA 130, de 30-12-2010, resolve:

Artigo 1º - Ficam revogadas as Resoluções SMA 51, de 12-12-2006, e SMA 130, de 30-12-2010, devendo a Cetesb – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo editar norma própria, publicada em Diário Oficial, para disciplinar o licenciamento ambiental das atividades minerárias no Estado de São Paulo, em conformidade com as disposições legais que regem a matéria.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 27-01-2014

Considerando os elementos constantes nos presentes autos, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, c.c. o artigo 26 da Lei Estadual 6.544/89, Rati- fico a Dispensa de Licitação, reconhecida pelo Diretor Geral do Instituto Geológico em favor da FUNDAP com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Fica a contratação condicionada à observância e integral cumprimento da legislação vigente e das orientações do Parecer CJ/SMA 10/2014 (Processo SMA 10.594/2013).

Despacho do Secretário, de 28-01-2014

Considerando os elementos de instrução dos presentes autos, bem como o atendimento ao Parecer CJ 13/2014 e, em especial o disposto no artigo 26, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações, Ratifico a Dispensa de Licitação, reconhecida nos termos do despacho do Chefe de Gabinete, em favor da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, com fundamento no inciso VIII, do artigo 24, do mesmo diploma legal, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de estajio remunerado. PSMA 11764/13.

Despacho do Secretário, de 29-1-2014

Tornando sem efeito o Despacho de 27-01-2014, por ter sido incorretamente.

INSTITUTO DE BOTÂNICA

DIRETORIA GERAL

Despacho do Diretor Técnico de Departamento, de 17-01-2014

Prorrogando, por 30 dias, a contar de 26-01-2014 os efeitos da Portaria IBT/DG 19/2013, publicada no D.O. de 27-12-2013. (Proc.11.947/2013)

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO

Comunicado

Notificação de Multa
Processo 0703BC1307
Contratante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo
Contratada: SEBASTIANA ALMEIDA VIEIRA - ME.
Objeto: Aquisição de cantoneiras e Barras de Aço
Prazo: 30 dias a contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação.
Data da Intimação: 30-01-2014
Fundamento legal: artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c artigo 4º, I da Portaria FPZSP 033/2011.

Considerando que não foi possível localizar a empresa contratada, não obstante tenham sido realizadas diversas tentativas de entrega da intimação, como devidamente constatado nos autos, fica a empresa considerada intimada por este edital, nos termos do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.177/1998, para notificar a CONTRATADA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta, conforme disposto no artigo 7º da Portaria 033/2011 desta Fundação, recolha aos cofres desta Entidade a quantia de R\$ 53,20, como consequência da inexecução total da obrigação assumida, com base no que dispõe o artigo 87 da Lei 8.666/93, e nos termos do artigo 4º, I, da Portaria 033/2011.

Outrossim, a aplicação da multa é feita sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções cabíveis, como a aplicação da proibição de contratar com a Administração Pública por um prazo de até 02 anos (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93).

O referido recolhimento poderá ser feito diretamente no Setor de Tesouraria desta Fundação ou mediante depósito em conta corrente em nome desta Fundação Parque Zoológico de São Paulo (CNPJ 60.889573/0001-40), no Banco do Brasil, agência 5958-7, c/c 00130285-X. Nesta hipótese, a contratada deverá entregar pessoalmente ao Setor de Tesouraria ou ainda enviar por correio aos cuidados daquele Setor no endereço constante do rodapé, como também encaminhar por meio de arquivo eletrônico ao e-mail amarajujo@sp.gov.br o comprovante de pagamento para, ato contínuo, que seja dada baixa no débito existente.

Se desejar, a CONTRATADA poderá ainda interpor recurso hierárquico, conforme prevê o artigo 109, I, ‘f’ da Lei 8.666/93 e artigo 7º, § 1º da aludida Portaria 033/2011 da Fundação CONTRATANTE.

É franqueada desde já vista do processo administrativo, devendo ser apresentado o contrato social da empresa atualizado. O recurso caso interposto deve ser protocolizado na sede desta Fundação ou enviado pelo Correio, sendo nesse caso considerada a data da postagem como protocolo.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão de Diretoria, nº 025/2014/C/I, de 29-01-2014

Dispõe sobre a disciplina para o licenciamento ambiental das atividades minerárias no território do Estado de São Paulo

A Diretoria Plena da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

Considerando o contido no Relatório à Diretoria 001/2014/C/I, que acolhe, tendo em vista as atribuições estabelecidas pela Lei Estadual 118, de 29-06-1973, e alterada pela Lei Estadual 13.542, de 08-05-2009, bem como o disposto na Resolução SMA 008/2014, que revoga as Resoluções SMA 051, de 12-12-2006, e 130, de 30-12-2010, e determina à CETESB que edite norma própria disciplinando os procedimentos para o licenciamento ambiental das atividades minerárias no Estado de São Paulo, em conformidade com as disposições legais que regem a matéria;

Considerando que a CETESB passou a ser a única entidade licenciadora no nível estadual, em decorrência da extinção do DUSM, DEPRN e DAIA, então órgãos integrantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por força da citada Lei 13.542, de 2009.

Considerando a necessidade de atualizar as normas que regem o licenciamento ambiental para a extração de recursos minerais, decorrente das alterações introduzidas nas legislações minerária e ambiental, além do contínuo avanço no estabelecimento de critérios técnicos para a adequação ambiental dos empreendimentos;

Considerando o princípio explícito no artigo 225, § 2º, da Constituição Federal e o disposto no artigo 194, da Constituição Paulista, que obriga aquele que explorar recursos minerais a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei;

Considerando as categorias de importância para a manutenção e restauração da conectividade biológica definidas no mapa denominado “Áreas Prioritárias para Incremento da Conectividade”, resultante do Programa Biotas FAPESP, instituído pela Resolução SMA 86, de 26-11-2009;

Considerando a Lei Estadual 13.550, de 02-06-2009, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado e define as situações passíveis de autorização para supressão de vegetação nos estágios médio e avançado de regeneração para as fisionomias cerrado e cerrado “stricto sensu”;

Considerando o estabelecido na Lei Federal 11.428, de 22-12-2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, especificamente seu Capítulo VII – Das Atividades Minerárias em Áreas de Vegetação Secundária em Estágio Avançado e Médio de Regeneração – e define os estudos necessários à autorização de supressão; e

Considerando, ainda, a Lei Federal 12.651, de 25-05-2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e define situações passíveis de autorização para intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APPs, decorrente da atividade minerária, Decide:

Artigo 1º - Aprovar norma disciplinando os procedimentos para o licenciamento ambiental das atividades minerárias no território do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para efeito desta Decisão de Diretoria, consideram-se:

I – Classificação dos empreendimentos minerários quanto ao porte:

Bem mineral e/ou método de extração	Porte ¹		
	A = Área de lavra (ha) ² V = Volume total de extração <i>in situ</i> (Milhões de m ³) ³ P = Produção mensal (m ³ /mês)		
	Pequeno	Médio	Grande
Água mineral	Todos	-----	-----
Substâncias minerais com lavra em cava (seca ou submersa) ou em meia encosta, com exceção de rochas carbonáticas com feições cársticas ⁴ .	A ≤ 30 e V ≤ 5	30 < A ≤ 50 ou 5 < V ≤ 20	A > 50 ou V > 20
Areia em leito de rio	A ≤ 50 e P ≤ 5.000	A > 50 e 5.000 < P ≤ 20.000	A > 50 e P > 20.000
Areia em reservatório	Todos	-----	-----
Rochas carbonáticas com feições cársticas ⁴	-----	A ≤ 20 e V ≤ 5	A > 20 e V > 5

1 - Na aplicação dos critérios de porte, prevalecerá sempre o critério mais restritivo. Por exemplo, uma atividade com 20 ha e volume de extração de 10 milhões de m³ é classificada como médio porte.

2 - Entende-se por área de lavra a área efetiva da extração mineral.

3 - Entende-se por volume total de extração a soma dos volumes de minério e estéril.

4 - Exemplos de rochas carbonáticas: calcários, metacalcários, mármores e dolomitos.

II – Áreas Classe A – definidas segundo as situações a seguir:

a) Entorno de 400m a partir dos limites de Área Urbana Consolidada: Entende-se por área urbana consolidada, a parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare, malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

- 1 - drenagem de águas pluviais urbanas;
- 2 - esgotamento sanitário;
- 3 - abastecimento de água potável;
- 4 - distribuição de energia elétrica; ou
- 5 - limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

b) Áreas com potencial ou ocorrência de cavernas: Áreas definidas e mapeadas, disponíveis na base de dados do Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas – CECAV, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio (www.icmbio.gov.br/cecav);

c) Leito regular de curso d'água natural com largura inferior a 10 m: definido pela calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano (Lei federal 12.651, de 25-05-2012), em se tratando de exploração mineral em leito de rio;

d) Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação - UCs de Proteção Integral: definida pela Lei federal 9.985, de 18-07-2000, como o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade. As zonas de amortecimento de UCs contempladas por zoneamento definido em Plano de Manejo deverão obedecer aos limites previstos no referido plano (www.ambiente.sp.gov.br/fundacaoflorista); e

e) Área Natural Tombada, Bens Tombados ou área envoltória: Áreas tombadas pelo CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico e respectiva "área sujeita a restrições de ocupação e de uso", (Decretos estaduais 13.426, de 16 de março 1979, e 48.137, de 07-10-2003), além de áreas ou bens tombados por órgãos municipais ou federais.

III - Áreas Classe B – áreas não previstas no Inciso II deste artigo.

Artigo 3º - A pesquisa mineral, sem Guia de Utilização, não será objeto de licenciamento ambiental.

Parágrafo único – Caso a pesquisa mineral, sem Guia de Utilização, implique a supressão de vegetação nativa, corte de árvores nativas isoladas ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APPs, será necessário obter previamente a autorização específica na Agência Ambiental da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo da região onde se localiza a atividade.

Artigo 4º - O objeto do licenciamento ambiental compreende:

I. A lavra de substâncias minerais concedida pelo Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, por meio dos regimes de aproveitamento instituídos e regulamentados pela legislação minerária;

II. As áreas de lavra, áreas construídas e de atividades ao ar livre (beneficiamento, estocagem de minério, depósitos de rejeito e estéril, bem como as demais áreas necessárias ao desenvolvimento da atividade minerária);

III. A área de lavra considerada nas fases de licenciamento ambiental prévio e de instalação representada pela configuração ao final da vida útil da atividade minerária, constante do Plano de Aproveitamento Econômico ou do Memorial Explicativo, a que se refere o Processo do DNPM.

Artigo 5º - Dependendo de licenciamento ambiental no âmbito da Agência Ambiental da CETESB da região onde se localiza a atividade, mediante a apresentação de Relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA, a implantação ou ampliação de empreendimentos que se encontram nas seguintes situações:

I. Empreendimento considerado de pequeno ou médio porte, em Áreas Classe B, segundo os critérios estabelecidos no Artigo 2º e no Anexo I, que integra esta Decisão de Diretoria;

II. Em se tratando de rocha carbonática, a área de lavra corresponda a uma ampliação de até 10% da área de cava existente, onde não haja ocorrência de feições cársticas;

III. Empreendimento situado em áreas de Zoneamento Minerário aprovado pelo órgão ambiental estadual;

IV. Empreendimento classificado como micro mineração de acordo com a Decisão de Diretoria da CETESB 011/2010/P, de 12-01-2010, e que será licenciado conforme os trâmites previstos na referida Decisão.

§ 1º – Nas situações em que o empreendimento seja considerado de pequeno porte, em área Classe A, segundo os critérios estabelecidos no Artigo 2º, a solicitação de licença ambiental poderá ser remetida à Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental da CETESB, para consulta, caso haja dúvida quanto ao instrumento adequado ao licenciamento ambiental, conforme descrito no Anexo I, que integra esta Decisão de Diretoria.

§ 2º - A extração de cascalho realizada por Prefeitura será licenciada por meio de procedimento simplificado.

Artigo 6º - Dependendo de licenciamento ambiental, com avaliação de impacto, procedida na Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental da CETESB, a implantação ou ampliação de empreendimentos de médio porte em área Classe a e empreendimentos considerados de grande porte, segundo os critérios estabelecidos no Artigo 2º.

§ 1º - As solicitações de licença ambiental poderão ser precedidas de Consulta a ser realizada diretamente na Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental da CETESB, para definição do instrumento adequado ao licenciamento ambiental (Anexo I);

§ 2º - Em atendimento à Lei Federal 11.428, de 22-12-2006, especificamente em seu Capítulo VII, Artigo 32, o licenciamento ambiental que implique supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração do bioma Mata Atlântica, para fins de atividades minerárias, independentemente do tamanho da área a ser suprimida, está condicionado à apresentação de EIA/RIMA.

§ 3º - Deverão ser dirigidas à Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental as solicitações de licença ambiental para atividades minerárias em municípios com ocorrências de rochas carbonáticas com feições cársticas, conforme exemplificativamente listado no Anexo II, que integra esta Decisão de Diretoria.

Artigo 7º - Os roteiros de Consulta e de estudos ambientais para a instrução das solicitações de licenciamento mencionados nesta Decisão de Diretoria serão disponibilizados no endereço eletrônico da CETESB (www.cetesb.sp.gov.br).

Artigo 8º - A Licença Prévia deverá ser requerida mediante a apresentação de cópia da planta de configuração final constante do Plano de Aproveitamento Econômico ou da planta de configuração final constante do Memorial Explicativo, devidamente autenticada pelo DNPM, e da comprovação do direito de titularidade para extração mineral, compatível com o regime de extração minerária, por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

I. Minuta de Registro de Licença, quando no Regime de Licenciamento;

II. Declaração Julgando Satisfatório o Plano de Aproveitamento Econômico, quando no Regime de Concessão de Lavra;

III. Declaração Favorável de Permissão de Lavra Garimpeira, quando no Regime de Permissão de Lavra Garimpeira;

IV. Minuta de Registro de Extração, quando no Regime de Extração.

Parágrafo único – No caso de Regime de Autorização de Pesquisa Mineral com Guia de Utilização, a solicitação de Licença Prévia será instruída com o Alvará de Pesquisa e Manifestação Favorável à emissão de Guia de Utilização emitidos pelo DNPM e será referente à área total constante do Alvará de Pesquisa.

Artigo 9º - A Licença de Operação deverá ser requerida mediante comprovação do direito de lavra, por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

I. Autorização de Registro de Licença, quando no Regime de Licenciamento;

II. Portaria de Concessão de Lavra, quando no Regime de Concessão de Lavra;

III. Guia de Utilização, quando no Regime de Autorização de Pesquisa Mineral;

IV. Portaria de Permissão de Lavra Garimpeira, quando no Regime de Permissão de Lavra Garimpeira;

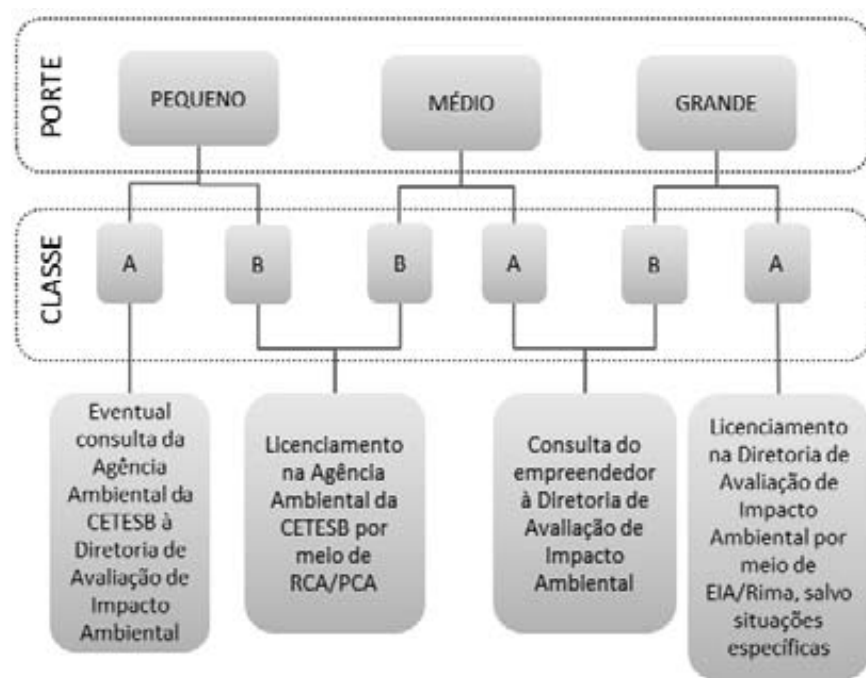
V. Declaração de Registro de Extração, quando no Regime de Extração.

Parágrafo único – A Licença de Operação poderá ser emitida em módulos, a critério da CETESB.

Artigo 10: Esta Decisão de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

A que se refere o inciso I, do artigo 5º da Decisão de Diretoria 025/2014/CI, de 29-01-2014.



ANEXO II

A que se refere o § 3º do artigo 6º da Decisão de Diretoria 025/2014/CI, de 29-01-2014.

Lista dos municípios com ocorrência de rochas carbonáticas, com feições cársticas, atualmente identificadas no Estado de São Paulo.

Apiaí; Araçariquama, Barra do Chapéu; Barra do Turvo; Bom Sucesso de Itararé; Cajamar; Cajati; Capão Bonito; Eldorado; Guapiara; Iporanga; Itaoca; Itapeva; Itapirapuã Paulista; Itararé; Jacupiranga; Nova Campina; Pariquera-Açú; Ribeira; Ribeirão Branco; Ribeirão Grande; Salto de Piraporã; São Roque; Sorocaba e Votorantim.

Comunicado

O Diretor-Presidente da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, Descredenciado a partir de Dezembro/2013, os empregados abaixo relacionados, da qualidade de Agente da Cetesb – Apoio À Fiscalização e Licenciamento de Fontes de Poluição, Recursos Naturais e Áreas Ambientalmente Protegidas, conforme previsto na Norma Administrativa – NA 025.

Descredenciado - Credencial nº Marco Antonio José Lainha - 103 Mateus Sales dos Santos - 093

Comunicado

O Diretor-Presidente da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, credencia os empregados abaixo relacionados, na qualidade de Agente da Cetesb – Fiscalização e Licenciamento de Fontes de Poluição, Recursos Naturais e Áreas Ambientalmente Protegidas, conforme previsto na Norma Administrativa – NA 025.

Credenciado - Nº Registro Marco Antonio José Lainha - 871 Mateus Sales dos Santos - 872

Comunicado

A Agência Ambiental de Americana, comunica a substituição da Autorização 112810/2013, Processo 34/10049/2012 em nome de Vecon Empreendimentos Imobiliários, em Sumaré - SP, pela Autorização 9301/2014

Comunicado

A Agência Ambiental de Americana, comunica a substituição da Autorização 112871/2013, Processo 34/10007/2013 em nome de DER - Departamento de Estradas de Rodagem - DR13 - Regional Rio Claro, em Santa Barbara D' Oeste - SP, pela Autorização 9260/2014

Comunicado

A Agência Ambiental de Americana, comunica a substituição da Autorização 112382/2013, Processo 5031/2010 em nome de Zajo Empreendimentos Imobiliários Ltda, em Santa Barbara D' Oeste - SP, pela Autorização 9291/2014.

Comunicado

A Agência Ambiental de Americana, comunica a substituição da Autorização 112169/2013, Processo 8261/2009 em nome de Omar Najjar, em Americana- SP, pela Autorização 9277/2014.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução Conjunta PGE-DAEE 1, de 29-01-2014

Prorroga o prazo de que trata o artigo 4º, incisos I e II, parte final, da Resolução Conjunta PGE-DAEE 1, de 24-04-2013, com redação dada pela Resolução Conjunta PGE-DAEE 2, de 28-08-2013

O Procurador Geral do Estado Adjunto, respondendo pelo Expediente da Procuradoria Geral do Estado, e o Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE,

Considerando a necessidade de prorrogação do prazo de transferência dos serviços de consultoria pela Procuradoria Jurídica do DAEE em relação aos processos referentes ao denominado "Programa Água Limpa", e

Considerando o princípio da continuidade da prestação do serviço público, resolvem:

Artigo 1º. O prazo de que trata o artigo 4º, incisos I e II, parte final, da Resolução Conjunta PGE-DAEE 1, de 24-04-2013, com redação dada pela Resolução Conjunta PGE-DAEE 2, de 28-08-2013, fica prorrogado até 31-12-2014.

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

A Procuradora Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado Comunica que no dia 28-01-2014, às 17h:30, na sala do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, presentes a Procuradora do Estado Assistente Mirian Kiyoko Murakawa e a Chefe I dos Serviços de Atividades Complementares Roseli Aparecida Negretti Moreno, foi realizado o sorteio dos nomes dos servidores para participação no Curso Planejamento Financeiro – Orçamentário: LDO, PPA, LOA, nos termos do comunicado publicado no D.O. de 23-01-2014, pgs. 141 e 142. Foram recebidas 20 inscrições e procedido ao sorteio. Ficam deferidas as inscrições abaixo relacionadas, com a definição da ordem de suplência:

INSCRIÇÕES DEFERIDAS:

- 1 - Sílvia Mara Barrionuevo de Oliveira
- 2 - Daniella Sampaio Belucci Talhati
- 3 - Loami Gonçalves Aguiar Martins
- 4 - Wesley Gustavo Peterman Rodrigues
- 5 - Zuleika Mirtes Pirola Aliseda
- 6 - Valter Luís Gonçalves dos Santos
- 7 - Paula Agostini Berbel
- 8 - Solange Aparecida Orlandelli
- 9 - Elizabeth Antonia de Souza Prado
- 10 - Thiago Fermozei Javorka Ganino SupleNTES:
- 11 - Maria Lídia Ribeiro Machado
- 12 - Maria Gomes da Silva
- 13 - Ambrózia Maria da Silva de Souza
- 14 - Rosa Maria Shimabukuro
- 15 - Célia Estevam da Silva
- 16 - Maria Aparecida Teixeira
- 17 - Carolina Vaz Guimarães
- 18 - Márcia Regina Lopes dos Santos
- 19 - Luciana Simone Simonato Fernandes
- 20 - Edna Cristina Peres

PROCURADORIA REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Comunicado G. PR-1, nº 08, de 29-01-2014

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional da Grande São Paulo comunica o resultado do sorteio realizado no dia 29-01-2014, na presença das Servidoras do GPR-1, Monica de Fátima Gonçalves e Sandra Maria Candida Varejão, referente ao preenchimento de vagas para integrar a Comissão de Concurso para admissão de estagiários de Direito na Área do Contencioso Geral e Tributário Fiscal da Seccional de Osasco:

INSCRIÇÃO Nº	INTERESSADO	SORTEIO
54	Bruno Lopes Megna	Integrante
17	Fernanda Lopes dos Santos	Integrante
48	André Rodrigues Junqueira	Integrante
39	Amarilis Inocente Bocafolli	Integrante
30	Mika Cristina Tsuda	1º Suplente
51	Wolker Volanin Bicalho	2º Suplente
44	Ricardo Rodrigues Ferreira	3º Suplente
06	Luciana Monteiro Claudiano	4º Suplente
50	Suzana Soo Sun Lee	5º Suplente
42	Paula Cristina Rigueiro Barbosa Engler Pinto	6º Suplente
43	Rose Anne Tanaka	7º Suplente
29	Paula Ferraresi Santos	8º Suplente
25	Francisco Maia Braga	9º Suplente
18	Rebecca Corrêa Porto de Freitas	10º Suplente
11	Lucas Pessoa Moreira	11º Suplente
14	Marcello Garcia	12º Suplente
23	Bruno Maciel dos Santos	13º Suplente
34	Renan Raulino Santiago	14º Suplente
28	Carlos Eduardo Teixeira Braga	15º Suplente
16	Elisângela da Libração	16º Suplente
37	Julia Maria Plenamente Silva	17º Suplente
45	Michelle Manaia Santos	18º Suplente
56	Natalia Musa Dominguez Nunes	19º Suplente
38	Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira	20º Suplente
26	Marisa Mitoyo Nakayama Leon Anibal	21º Suplente
15	Eduardo Fronzaglia Ferreira	22º Suplente
05	Leonardo Castro de Sá Vintena	23º Suplente
31	Diego Brito Cardoso	24º Suplente
04	Thiago Oliveira de Matos	25º Suplente
49	Márcia Amino	26º Suplente
13	Danilo Barthes Pires	27º Suplente
09	Carlos Eduardo Queiroz Marques	28º Suplente
52	Adriano Vidigal Martins	29º Suplente
02	Bruno Luis Amorim Pinto	30º Suplente
46	Claudia Andrade Freitas	31º Suplente
36	Bruna Tapié Gabrielli	32º Suplente
20	Rafael Camargo Trida	33º Suplente
24	José Marcos Mendes Filho	34º Suplente
40	Janine Gomes Berger de Oliveira Macatráo	35º Suplente
21	Leydslyne Israel Lacerda	36º Suplente
53	Thiago Mesquita Nunes	37º Suplente
47	Talles Soares Monteiro	38º Suplente
33	Paulo David Cordoli	39º Suplente
01	Elisabete Nunes Guardado	40º Suplente
41	Jão Carlos Pietropaulo	41º Suplente
10	Maira Gabriela Avelar Vieira	42º Suplente
03	Fábio Wu	43º Suplente
22	Pedro Luiz Tiziotti	44º Suplente
32	Caroline de Camargo Silva Venturelli	45º Suplente
55	Priscilla Souza e Silva Menário Scófano	46º Suplente
27	Elisa Vieira Lopez	47º Suplente
19	Fábio André Uema Oliveira	48º Suplente
35	Felipe Mahfuz de Araújo	49º Suplente
12	Daniel Arêvalo Nunes da Cunha	50º Suplente
08	Rodrigo Augusto de Carvalho Campos	51º Suplente
07	Guilherme Malaguti Spina	52º Suplente

Fica aberto o prazo até o dia 03-02-2014, às 16h, para eventual impugnação ao sorteio ou desistência, que deverá ser comunicada, via mensagem eletrônica (notes), a Daniel Castillo Reigada (dreigada@sp.gov.br).



VISITE NOSSA LIVRARIA VIRTUAL

www.imprensaoficial.com.br/livraria

Imprensa Oficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO